

Simulação e Dissimulação na Perícia Psicológica Forense
Instrumentos e Aspectos Conceituais

Luisa Helena Barceló Martins

Monografia apresentada como exigência parcial do Curso de Especialização em
Psicologia - Ênfase em Avaliação Psicológica - sob orientação do
Prof. Dr. Claudio Hutz

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Instituto de Psicologia

Porto Alegre, março/2016

SUMÁRIO

	Pág.
Resumo	2
Abstract	3
 Capítulo I	
Introdução	4
 Capítulo II	
Método	7
 Capítulo III	
Resultados e Discussão	8
 Referências	11

RESUMO

A avaliação psicológica dentro do contexto forense investiga e clarifica situações e fatos controversos decorrentes de conflitos judiciais. Nesta modalidade de avaliação, pode ocorrer eventos de simulação e dissimulação. A simulação é compreendida pela forma que o indivíduo tenta fingir sintomas que não existem, estando sempre relacionada a um incentivo externo. Por outro lado, a dissimulação ocorre quando se procura esconder ou amenizar os sintomas que realmente existem e está relacionada com a tentativa de evitar uma privação de direitos. No contexto brasileiro, percebe-se a necessidade de criar ou de adaptar novos instrumentos estrangeiros que tenham o objetivo de investigar comportamentos que sejam relevantes aos aspectos jurídicos (Jung, 2014), sobretudo para averiguar a simulação e dissimulação. Isso indica a importância de se realizar uma avaliação sistemática sobre como a simulação e dissimulação na perícia psicológica tem sido mensurado pelos pesquisadores brasileiros. Considerando isso, o presente estudo visou investigar como estes fatores são avaliados em estudos brasileiros.

Palavras-chaves: avaliação psicológica forense; perícia psicológica; simulação e dissimulação.

ABSTRACT

The psychological assessment within the forensic context investigates and clarifies situations and controversial facts arising from conflicts directed to justice. In this mode of evaluation, may occur simulation and dissimulation events. Simulation means the shape that the individual tries to pretend symptoms that not exist, always be connected to an external incentive. On the other hand, dissimulation occurs when trying to hide or soften the symptoms that actually exist and is related to trying to avoid disenfranchisement. In Brazil there is a need for creation or adaptation of instruments to investigate behaviors that are relevant to the legal issues (Jung, 2014), especially to determine the simulation and dissimulation. That indicates the importance of conduct a systematic evaluation about as a simulation and dissimulation in the psychological expertise has been measured by researchers brazilians. Considering this, the present study aimed to investigate like these factors are evaluated in brazilian studies.

Keywords: *forensic psychological assessment; psychological expertise; simulation and dissimulation.*

INTRODUÇÃO

A avaliação psicológica é uma prática privativa do psicólogo, que abrange diversos recursos e abordagens teóricas utilizados pelos profissionais da área. Esta área tem seu marcador histórico fundamentados no final do século XIX e início do século XX. No decurso deste século, as correntes de pensamento influenciavam muito nas estratégias de avaliação, em consonância com as questões do psiquismo que lhes fundamentavam, como o comportamento, o afeto e a cognição (Cunha, 2000).

De acordo com a “Cartilha sobre Avaliação Psicológica” (Conselho Federal de Psicologia, 2007), a avaliação psicológica consiste em um processo técnico e científico:

“realizado com pessoas ou grupos de pessoas que, de acordo com cada área do conhecimento, requer metodologias específicas. Ela é dinâmica, e se constitui em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo, dentre eles, saúde, educação, trabalho e outros setores em que ela se fizer necessária. Trata-se de um estudo que requer um planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins aos quais a avaliação se destina” (Conselho Federal de Psicologia, p. 8, 2007).

A avaliação psicológica dentro do contexto forense é uma das modalidades de perícia. Esta é considerada como uma prova que permite fornecer aportes técnicos para a demanda solicitada pelo juiz. Desta forma, investiga e elucida situações e fatos questionáveis relacionados a conflitos judiciais. O principal objetivo deste tipo de avaliação consiste em fornecer uma resposta para a questão solicitada pelo juizado através de uma compreensão psicológica do caso, levando em conta sempre a precisão e clareza das informações. Sendo assim, os juízes buscam o apoio de peritos com o objetivo de fundamentar cientificamente suas decisões (Rovinski, 2004).

Vale compreender a importância da perícia na área jurídica, assim como destaca Caires (2003), que vai de encontro com a definição anterior. Para a autora, a perícia tem a finalidade de embasar uma sentença e pode ser conceituada como um exame feito por profissionais técnicos de várias áreas que o realizam a serviço da justiça. As áreas comumente que atuam conjuntamente com a justiça são: odontologia, medicina, psicologia, engenharia, economia, serviço social, dentre outras. A perícia inclui um conjunto de exames realizados por esses profissionais de diversas áreas que são nomeados pelo Juiz responsável pela ação (Caires, 2003).

A função da perícia, então, é de ser um exame com o objetivo de fornecer subsídios aos julgadores, especificamente para esclarecer os elementos avaliados relacionados com as suas profissões, que são de significativo interesse para a atuação judicial. O profissional-

perito não tem como atribuição prover provas e associar o delito com quem cometeu o delito, e sim tem de produzir um laudo, que será analisado e anexado aos autos do processo. No que concerne a decisão jurídica, a perícia ocupa um papel importante, que muitas vezes se torna decisivo no julgamento do processo (Caires, 2003).

Sidney Shine (2005) explana que a relação que se estabelece entre o psicólogo-perito com o sujeito-periciando será atravessada por intenções conscientes de simulação e dissimulação no limite da possibilidade de resguardar seus próprios interesses. Desta forma, na avaliação psicológica jurídica a relação estabelecida mostra-se diferente da consolidada no trabalho psicológico em enquadre clínico, pois o interesse do indivíduo que demanda auxílio vai de encontro com o fato de ser ele próprio veículo e objeto da ação do profissional. Neste sentido, os interesses entre a demanda e a motivação do sujeito para o trabalho são convergentes. No âmbito jurídico, a demanda apresentada pelo operador do Direito requer uma resposta do perito que pode ser ou não benéfico ao interesse próprio do sujeito-periciando. Este tentará fazer tudo para que o psicólogo intermedeie uma resposta favorável ao destinatário, neste caso o juiz, da informação levantada.

Rovinski (2000) alerta que na avaliação psicológica jurídica está propenso a ocorrer fenômenos de simulação e dissimulação. Estes ocorrem em razão do sujeito obter o resultado que deseja. A simulação e a dissimulação fundamentam-se na distorção dos dados produzidos pelos periciados. A simulação é compreendida pela forma que o indivíduo tenta fingir sintomas que não existem, estando sempre relacionada a um incentivo externo. Por outro lado, a dissimulação ocorre quando se procura não demonstrar ou amenizar os sintomas que realmente existem e está relacionada com a tentativa de evitar uma privação de direitos.

Além disso, a autora destaca os indicadores de simulação que podem ser observados na entrevista elencados por Rogers, são eles: a dramatização, o exagero, comportamento cauteloso e planejado, variabilidade do diagnóstico psiquiátrico e do próprio discurso e a refutação de sintomas claros (Rovinski, 2000).

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais na sua 5ª edição, a questão essencial da simulação está na produção intencional de sintomas falsos ou exagerados, de ordem física ou psicológica, motivados por incentivos externos, tais como isentar-se do cumprimento do serviço militar, obter compensações financeiras ou evitar sanções penais. Por esta razão, os aspectos que definem a simulação são a voluntariedade consciente da fraude, a imitação de transtornos patológicos e seus sintomas, com finalidade utilitária, benefício ou proveito imediato para o simulador (American Psychiatric Association, 2013).

Neste mesmo sentido, na décima revisão da CID (Classificação Internacional de Doenças) define que para o diagnóstico de simulação seja efetivamente realizado deve existir uma expectativa direta de ganho econômico, o que nem sempre será tão evidente para afirmar (Organização Mundial da Saúde, 2008).

Para Taborda (2004) em uma perícia psicológica, comumente ocorrem fenômenos como a simulação, uma vez que o avaliando poderá omitir dados que possam prejudicá-lo e incrementar informações que julga serem relevantes para ajudá-lo na avaliação. Nestes casos, conforme o autor, “o perito deverá estar atento a essa possibilidade e buscar confirmar por fontes colaterais (entrevista com terceiros, exame de documentos e prova técnica carreada aos autos) a fidedignidade do que é afirmado” (p. 63) pelo periciando.

Quanto à utilização dos testes psicológicos nas avaliações psicológicas periciais, percebe-se que existem alguns ganhos comparada a uma avaliação baseada somente por meio de entrevistas. Isto se deve ao fato de que tais instrumentos aprofundam o entendimento do indivíduo avaliado, considerando traços que podem não serem perceptíveis ou mensurados somente pelas entrevistas e observações. Ademais, oportunizam ao perito observar o comportamento de modo padronizado e avaliar se o mesmo encaixa-se nas condições percebidas na população normal. Dessa maneira, os testes permitem amenizar a contaminação subjetiva da percepção e do julgamento do profissional responsável, bem como minimizam a manipulação do periciado na avaliação e viabilizam o acesso a regiões inconscientes do sujeito, muitas das quais ele mesmo desconhece (Jung, 2014).

“No Brasil há a necessidade de criação ou de adaptação de instrumentos estrangeiros destinados a investigar comportamentos que sejam relevantes às questões legais” (Jung, p.15, 2014), sobretudo para averiguar a simulação e dissimulação, sejam os adaptados para o país ou criados especificamente para nossa realidade. Os instrumentos existentes nem sempre atendem aos parâmetros psicométricos reconhecidos. Isso indica a importância de se realizar uma avaliação sistemática sobre como a simulação e dissimulação na perícia psicológica tem sido mensurado pelos pesquisadores brasileiros. Considerando isso, o presente estudo visou investigar como estes fatores são avaliados em estudos brasileiros. Esta revisão da literatura teve como objetivo: 1) explorar aspectos teóricos dos fenômenos simulação e dissimulação, e 2) caracterizar os instrumentos de avaliação psicológica forense para averiguar simulação e dissimulação, mencionados nas principais bases de dados.

2 MÉTODO

Este trabalho visou realizar uma revisão assistemática do tipo documental. Desta forma, para atingir os objetivos que foram propostos neste estudo, foi realizada uma revisão na literatura, utilizando a ferramenta de busca da Biblioteca Virtual de Saúde - BVS (www.bvs-psi.org.br) para o levantamento de publicações científicas brasileiras nos últimos 16 anos (2000 a 2016) que continham as seguintes palavras-chave: *avaliação psicológica forense, perícia psicológica, simulação e dissimulação*. As bases de dados revisadas foram PEPSIC, SciELO e LILACS, todas integrantes da BVS, bem como edições de livros publicados no mesmo período. A partir deste levantamento, foram selecionados todos os resumos que envolviam especificamente “*avaliação da simulação e dissimulação na perícia psicológica*” e foram realizados com amostras brasileiras, incluindo-se artigos científicos, dissertações e teses. Em um segundo momento, foram procurados todos os estudos na íntegra para leitura e análise.

Análise de dados

Inicialmente, buscou-se caracterizar a frequência total de publicações recuperadas através da busca, descrevendo-se os resumos que foram selecionados nas diferentes bases de dados. Considerando os artigos selecionados, descreveu-se sua distribuição em termos de ano de publicação, tipo de população envolvida e instrumentos utilizados. Foi realizada em seguida uma análise de conteúdo dos artigos com vista a caracterizar os instrumentos de avaliação, bem como as perspectivas teóricas acerca dos fenômenos psicológicos “simulação e dissimulação” explicitadas pelos autores. A análise fundamentou-se em alguns marcadores conceituais definidos na literatura, como a simulação e dissimulação em avaliação psicológica no contexto forense. Ainda, buscou-se examinar a congruência entre a concepção conceitual e a forma de avaliação implementada pelos autores.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto jurídico brasileiro, a área de avaliação psicológica está em desenvolvimento gradual, ocorrendo vagarosamente. Para a consolidação do psicólogo neste meio, é fundamental que a postura do profissional, assim como sua prática seja comprometida com o trabalho. Ademais, os conhecimentos da área são de grande contribuição em dados de perícias no Brasil, bem como para auxiliar nas decisões judiciais, fornecem um apoio técnico para trabalhar com um sujeito infrator e acompanhar/traçar um plano de tratamento deste indivíduo. Desse modo, com a união dos saberes das áreas que o objeto de estudo seja o ser humano, mesmo que este seja um criminoso, possibilitará desenvolver, por exemplo, um trabalho de ressocialização (Silva & Fontana, 2011).

Entretanto, no âmbito jurídico atualmente, quando os peritos-psicólogos defrontam-se com a prática de elaborar e complementar uma avaliação pericial que compreenda um exame cognitivo e a possibilidade de um réu tornar-se inimputável, por meio de diagnóstico como um atraso mental ou prejuízos na memória e/ou outras habilidades cognitivas, os técnicos deparam-se com um pobre número de instrumentos validados que atendam esta demanda. Isso deve-se ao fato de que as ferramentas disponíveis não apresentam dados capazes de avaliar fenômenos importantes como a simulação (Androvandi et al, 2007).

Jung (2014) afirma que no Brasil, somente dois testes psicológicos são dirigidos especificamente para as perícias psicológicas, são eles: o PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) ou Escala Hare e o IFVD (Inventário de frases no diagnóstico de violência doméstica contra crianças e adolescentes). Em contrapartida, ainda segundo a autora, nos países mais desenvolvidos, existe uma quantidade superior de instrumentos psicológicos voltados para estas avaliações, que são denominados “Forensic Assessment Instruments (Instrumentos Específicos de Avaliação Forense)”.

Com relação à identificação de simulação e dissimulação nos testes psicológicos, Sonia Rovinski (2000) cita as seguintes observações que podem ser realizadas na técnica projetiva do Rorschach:

- “ sujeitos que tentam parecer normais darão maior número de respostas populares;
- sujeitos que tentam parecer doentes mentais apresentarão maior dramaticidade e respostas com ‘sangue’, como conteúdo, assim como mais respostas com determinantes de textura e profundidade, movimento inanimado e movimento animal. Aparecerão aumentados os fenômenos especiais, porém não os mais graves, como confabulação e contaminação. Os simuladores parecem, também, não diminuir a boa forma das respostas. São referidos, ainda, tempo de reação lento e freqüente rejeição de cartões” (Rovinski, 2000, pag. 189).

No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde realiza perícias psicológicas na área cível, Rovinski (2006) realizou um levantamento de quais testes psicológicos foram mais associados com a aplicação do Rorschach no período compreendido entre o ano de 2004 a 2005. Foram analisados 103 casos, destes a pesquisadora constatou que em apenas três deles a avaliação não foi harmonizada com o uso do Rorschach. O HTP (House-Tree-Person) foi o instrumento psicológico observado que é aplicado com mais frequência simultaneamente com o Rorschach, sendo utilizado comumente nos casos que tem a finalidade de avaliar a estrutura da personalidade, principalmente em perícias sobre capacidade civil. Em segunda posição ficou o TAT (Teste de Apercepção Temática), que é mais útil em situações em que a dinâmica da personalidade é o objetivo principal, especialmente em perícias de família e danos psíquicos.

Em suma, o Rorschach é um instrumento muito proveitoso nas avaliações periciais psicológicas, pois este proporciona um entendimento psicodinâmico da estrutura da personalidade do indivíduo avaliado. Permite também realizar diagnósticos diferenciais e um levantamento dos traços de personalidade do examinando, assim como avaliar o nível do funcionamento psíquico e a presença de sintomas em casos de suspeita de simulação/dissimulação (Rovinski, 2006).

Rovinski (2000) acrescenta que nos testes de Benton e Bender, os desvios externos são produzidos por indivíduos que tem o intuito de demonstrar que possuem prejuízos neurocognitivos. A autora elucida que, na maioria das vezes, simuladores erram mais distorções e menos omissões, perseveração e tamanho se comparados a pacientes que tem o comprometimento citado. Além desses instrumentos, refere também que o Inventário Fatorial de Personalidade (IFP) pode ser útil para perceber questões de simulação e dissimulação por conter escalas de controle como validade e desejabilidade social.

Quando se trata de testes de personalidade psicométricos, as assertivas objetivas facilitam ao examinando a produzir ou simular traços, sintomas ou características que não possua. Vale alertar que o Inventário de Depressão de Beck (BDI) pode propiciar um resultado do tipo falso positivo nas situações em que a perícia destina-se a analisar um pedido de indenização por danos psíquicos onde o requerente alega sofrer de Depressão. Isso ocorre porque, ao responder o teste, o sujeito consegue escolher as assertivas que melhor caracterizam uma personalidade que se encontra em um estado depressivo, sem muita dificuldade para tanto. Além disso, pode tentar encobrir ou dissimular traços ou sintomas que o mesmo possua. Já em um exame de cessação de periculosidade, o uso do Inventário de

Expressão de Raiva como Estado e Traço (STAXI) pode facilitar ao indivíduo manipular os resultados que sejam de seu interesse (Jung, 2014).

Neste sentido, ainda para Jung (2014), considera que os testes projetivos funcionam como:

“um método bastante apropriado para se obter dados a respeito das características de personalidade de um periciando, pois as possibilidades de simulação ou dissimulação de características apresentam-se mais reduzidas quando comparadas às entrevistas ou aos testes de personalidades objetivos. Serão as coerências ou incoerências entre os fatos relatados nos autos do processo, nas entrevistas, no comportamento não verbal do examinando e nos resultados dos testes psicológicos que nortearão o psicólogo na análise de questões relacionadas à simulação ou dissimulação (Jung, p. 06, 2014).

Os eventos de simulação e dissimulação são frequentes na avaliação psicológica das características antissociais e psicopatas, desta forma é de extrema importância atentar-se, por meio de observação, ao comportamento do avaliando, a começar por sua chegada a sala de exame. Os sujeitos com estes traços de personalidade são em sua essência manipuladores, podendo assim se esforçarem para controlar seus discursos e expressões durante a perícia, simularem e dissimularem, manipulando as respostas e reações. Por isso a importância da utilização dos testes psicológicos, pois facilita no fornecimento de diagnósticos complementares, bem como tende a dificultar estes comportamentos disruptivos (Morana, Stone & Abdalla-Filho, 2006).

No cenário da avaliação psicológica jurídica do Brasil, verifica-se a escassez de instrumentos que auxiliem nas perícias psicológicas, demandando assim que pesquisadores busquem criar ou adaptar testes estrangeiros para atender esta área especificamente. Vale ressaltar que somente os testes não são suficientes para fundamentar uma avaliação psicológica forense. Por esta razão, será necessário que tal prática seja exercida por profissionais qualificados para combinar as modalidades de avaliação e instrumental disponível no mercado com intuito de enriquecê-la. Além disso, é importante frisar que o psicólogo deverá manter-se inteirado e vinculado às pesquisas científicas, para que sempre esteja a par de aportes técnicos vigentes e fundamentalmente contribua na confecção de instrumentos para esta finalidade.

REFERÊNCIAS

- American Psychiatric Association (2013). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais - DSM-IV-TR*, (5ª ed.). Porto Alegre: Artes Médicas
- Androvandi, C. et al. (2007). Imputabilidade penal, capacidade cognitiva e instrumentos de medida psicológica. *Revista Psicologia em foco*, 1(1): 49-62.
- Caires, M. A. F. (2003). *Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo: Vetor Editora.
- Conselho Federal de Psicologia. (2007). *Cartilha sobre Avaliação Psicológica*. Brasília.
- Cunha, J. A. & cols. (2000). *Psicodiagnóstico-V*. Porto Alegre: Artmed.
- Jung, F. H. (2014). Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos. *Revista Especialize On-line IPOG - Goiânia – Edição Especial nº 008 Vol.01*.
- Morana, H. C. P., Stone, M. H., & Abdalla-Filho, E. (2006). Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. v.28, 74-79.
- Organização Mundial da Saúde (1993). *Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10 - descrições clínicas e diretrizes diagnósticas*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Rovinski, S. L. R. (2000). Perícia Psicológica na área forense. In: Cunha, J. A. *Psicodiagnóstico*, vol. 5, Ed. ver. Porto Alegre: Artmed.
- Rovinski, S. L. R. (2004). *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense*. São Paulo: Vetor Editora.
- Rovinski, S. L. R. (2006). O uso do Rorschach em perícias da área cível. In: IV Congresso Nacional da Associação Brasileira de Rorschach e métodos projetivos, 2006, Brasília. Métodos projetivos: instrumentos atuais para a investigação psicológica e da cultura. Brasília: *ASBRo*. p. 170-178.
- Shine, S. (2005) *Avaliação Psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. São Paulo: Caso do Psicólogo.
- Silva, M. C. R. da; Fontana, E. (2011). Psicologia Jurídica: Caracterização da Prática e Instrumentos Utilizados. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, Londrina, v. 2, n. 1, p. 56-71.
- Taborda, J. G. V. (2004) Exame pericial psiquiátrico. In: Taborda, J. G. V.; Chalub, M.; Abdalla-Filho, E. (Orgs.). *Psiquiatria Forense*. Porto Alegre: Artmed. p. 43-67.